



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00339

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                                         |
|------|---------------------------------------------------------|
| Data | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 621, de 2013.</b> |
|------|---------------------------------------------------------|

|                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE</b> | Nº do prontuário |
|-----------------------------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |           |        |
|--------|--------|-----------|-----------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso II | Alínea |
|--------|--------|-----------|-----------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º. ....

§5º. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

– os seguintes critérios de qualidade:

a) a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatorios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

b) o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

d) corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

e) a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

f) a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 17h

Marcus Guevara, Mat.230495

1

g) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

h) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

II – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

III – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado.”

### JUSTIFICATIVA

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

PARLAMENTAR

  
**Mendonça Filho**  
Deputado Federal